

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: sbf23dck <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 28/04/2021 Projeto de lei nº 273/2021 Protocolo nº 3638/2021 Processo nº 427/2021	
<b>Autor:</b> Dep. Eduardo Botelho <b>Coautor(es):</b> Dep. Janaina Riva		

**Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 11.241, de 04 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”, para dispor sobre a utilização de dez por cento do excesso de arrecadação para a criação de fundo de aval conforme o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Fica renumerado o parágrafo único e acrescido o § 2º ao art. 6º da Lei nº Lei nº 11.241, de 04 de novembro de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** (...)

**§ 1º** (...)

**§ 2º** Após o pagamento disposto no *caput*, dez por cento do total do excesso de arrecadação deve ser destinado, ao fim de cada quadrimestre, para constituição de Fundo de Aval para Apoio das Atividades Econômicas Impactadas pela Pandemia de Covid-19, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de garantir a permanência da atividade econômica, por meio de ações da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – DESENVOLVE MT, diretamente ou por intermédio de outras instituições financeiras, sendo que o citado fundo deve priorizar o aval para as seguintes atividades:

I - microempresas e microempreendedores individuais;

II - agropecuária familiar;

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

III - pequenas empresas do ramo industrial;

IV- atividades da economia solidária.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição acrescenta dispositivo Lei nº 11.241, de 04 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”, para dispor sobre a utilização de dez por cento do excesso de arrecadação para a criação de fundo de aval conforme o disposto nesta Lei.

Objetivamos alterar a LDO 2021 para permitir que o Poder Público do Estado de Mato Grosso possa atuarativamente na proteção da existência de atividades econômicas impactadas pela pandemia.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria, solicitamos o apoio de nossos Pares para a aprovação e rápida tramitação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Abril de 2021

**Eduardo Botelho**  
Deputado Estadual

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual